LEI MUNICIPAL Nº 421/99, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.999

INSTITUI A SEMANA DO JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA DO JARDIM de 22 a 29, com calendário comemorativo no mês de setembro, anualmente.

Art. 2º - As festividades terão por local a Pça Cira Rosa de Assis, e serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 3º - A duração das festividades será de uma semana, culminando com o início da primavera, ocasião que serão distribuidas sementes de flores aos bairros para a jardinagem dos mesmos.

Art. 4º - A comemoração de que trata esta lei integrará o Calendário de Eventos Oficiais da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 25 de novembro de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal